**LEI Nº 1.435 DE 03 DE MAIO DE 2018.**

*Altera denominação do cargo Efetivo Fiscal Municipal, Grupo Hierárquico V, do ANEXO I, e a descrição das suas atribuições da Lei n° 1.092/2002, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a denominação do cargo Efetivo de Fiscal Municipal, Grupo Hierárquico V, do ANEXO I para o cargo efetivo de Fiscal Municipal Urbano e Tributário.

Art. 2° - As atribuições do Fiscal Municipal Urbano e Tributário, no tange a fiscalização tributária são as seguintes:

**I** - em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processo de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) realizar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive aqueles relacionados com a apreensão de mercadorias, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, de empresários, de órgãos e entidades, fundos e demais contribuições;

e) orientar os contribuintes acerca da carreta interpretação da legislação tributária;

f) requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e dados eventualmente recebidos;

g) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; e.

h) formular representação fiscal para fins penais.

**II** - exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

**III** - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1°. No exercício das atribuições de que cuidam as partes média e final da alínea "c" do inciso l deste artigo, o Fiscal Tributário não se sujeita às limitações preconizadas pelos artigos 1.190 a 1.192, da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, obedecidos, todavia, os preceitos do artigo 1.193, do mesmo Diploma Legal.

§2°. O Executivo Municipal regulamentará as atribuições do Cargo de Fiscal Tributário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições deste artigo e as normas gerais respectivas, fixadas pela União.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

 Lagamar, 03 de Maio de 2018.

# **JOSÉ ALVES FILHO**

Prefeito Municipal